



**AO ILMO. PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS/RJ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

**AC GESTAO, PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA**, já devidamente qualificada, neste ato representada por sua sócia administradora, apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,**

em face do recurso administrativo interposto pela empresa **LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pelas razões expostas a seguir:

**1. RESUMO DOS FATOS E FUNDAMENTOS PARA AS CONTRARRAZÕES**

A recorrida foi a vencedora dos lotes 03, 04, 05, 06, 14 e 15, do pregão eletrônico nº 90010/2025, que tem em seu objeto o registro de preço para contratação empresa especializada, para prestação de serviço de locação de palcos de alumínio, com montagem, manutenção e desmontagem, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, conforme regras do edital.

Inconformada com o resultado, a recorrente interpôs recurso administrativo tão somente para atrasar a conclusão do certame, apresentado argumentos inócuos e sem qualquer relação com as regras previstas no edital.

Argumenta sobre possível descumprimento da recorrida D.2 e D.5, em que se exige dos licitantes Certidão de Acervo Técnico do Profissional Engenheiro (CAT), bem como a Certidão de Acervo Operacional da empresa (CAO), conforme descrito a seguir:



(D.2) Registro da Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com indicação do objeto social compatível com objeto desta licitação;

(D.5) Comprovação de que a empresa licitante possui no seu quadro técnico, profissional de nível superior na data prevista para a entrega da proposta; profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente na área de Engenharia Civil ou Arquitetura. Em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhando dos documentos de eleição de seus administradores, e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviço, em vigor, por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, ou ainda por declaração de contratação futura do profissional, acompanhado da ausência deste, devendo esse vínculo ser confirmado no ato da assinatura do contrato;

Aduz que os serviços executados pela engenheira civil Ana Carolina Motta Chaves Ferreira não foram prestados em favor da recorrida e sim de empresa diversa, não sendo suficiente para provar a competência da empresa em cumprir com os serviços do objeto.

A alegação não merece prosperar, uma vez que a pessoa jurídica não possui competência para emitir certidões de acervo técnico, tampouco se confunde, já que a Certidão de Acervo Técnico é documento de caráter personalíssimo, exclusivo do profissional engenheiro.

Logo, a Certidão de Acervo Técnico tem a finalidade de comprovar a aptidão do profissional e não da empresa. Cumpre ressaltar que os profissionais da engenharia não possuem qualquer limitação quanto a prestação de serviços para mais de uma empresa, sendo possível a pluralidade de contratos e serviços para múltiplas empresas sem qualquer prejuízo ao profissional.

Portanto, o fato de a recorrida apresentar Certidão de Acervo Técnico de uma de suas engenheiras executando serviços em favor de empresa diversa, não acarreta



inabilitação no feito, tendo em vista que o documento faz prova da competência da profissional em dispor dos serviços.

Salienta que o documento apresentado não foi emitido em nome de pessoa jurídica, o que é expressamente vedado, conforme preconiza o artigo 55 da Resolução 1025/09 do Confea, mas sim pela profissional responsável pela execução do serviço, o que evidencia a tentativa do recorrente em induzir a erro a Ilustre Comissão.

Ademais, cabe destacar que o item D.2 determina que, tanto empresa quanto profissional da engenharia civil estejam devidamente registrados junto ao órgão Fiscalizador CREA/RJ, o que foi devidamente comprovado, uma vez que ambos são devidamente registrados no órgão competente.

Quanto ao item D.5, igual sorte não assiste ao recorrente, uma vez que a recorrida apresentou todos os documentos que comprovam a relação contratual junto a engenheira Ana Carolina Motta Chaves Ferreira, que faz parte do quadro técnico da empresa desde 07/07/2025, ou seja, muito antes da data de abertura do certame.

Ainda que não tenha constado na certidão o nome da profissional, a empresa recorrida apresentou o contrato e documentos que testificam a relação jurídica, cumprindo as disposições do item D.5.

Todavia, apenas para fins de comprovação da boa-fé da recorrida, a profissional está inserida no quadro técnico desde o dia 07/07/2025, isto é, muito antes da abertura do presente certame, conforme print em anexo e prova que instrui a presente contrarrazão, vejamos:



**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):**

**ANA CAROLINA MOTTA CHAVES FERREIRA**

RNP: 2015773371

Registro: 2016126417 expedido em 14/09/2016

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL

Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Inclusão como QT: 07/07/2025

Inclusão como RT: 07/07/2025

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

Portanto, infundados são os argumentos da recorrente, que tenta induzir a Nobre Comissão a erro para injustamente inabilitar a recorrida.

Quanto a Certidão de Acervo Operacional, não merece acolhida o argumento da recorrente, uma vez que a Certidão em comento comprova a relação de serviços prestados pela pessoa jurídica no decorrer de sua atuação, sendo um histórico dos trabalhos já executados pela empresa e dos profissionais que já pertenceram ao seu quadro técnico.

Logo, mais uma vez percebe-se uma atitude maliciosa da recorrente, que tenta induzir a erro a Ilustre Comissão julgadora, ao afirmar que a Certidão de Acervo Operacional não apresenta em seu conteúdo Certidão de Acervo Técnico.

Apesar da tentativa, os documentos não se confundem, sendo a certidão de acervo operacional documento da pessoa jurídica, ao passo que a certidão de acervo técnico é documento de caráter personalíssimo do engenheiro.

Com o devido acatamento, mas resta claro que o recurso interposto tem fim meramente protelatório, já que atestado apresentado pela recorrida deixa claro sua aptidão em executar serviços dos respectivos grupos vencidos pela recorrida. O fato de não ter – explicitamente – a menção do nome da engenheira civil, devidamente registrada junto ao órgão fiscalizador e ainda pertencente aos quadros da empresa em momento que, ressalta, é anterior ao da abertura do certame, não afastam a sua competência em dispor dos serviços pretendidos,



pois apresentou toda a documentação exigida e provou a relação contratual existente entre as partes.

Não há qualquer omissão que afaste ou descaracterize a competência da recorrida em executar os serviços almejados pela administração no presente processo licitatório, sendo correta a sua habilitação.

Portanto, a conduta do recorrente é intencional e visa trazer tão somente tumultuar o processo licitatório, causando empecilhos que entravam o seu desfecho, o que carece de punição a altura.

Importante destacar que a recorrida caminha em conformidade com a legislação vigente, atuando com probidade e boa-fé nos processos licitatórios ao qual disputa.

Dito isso e ainda em estrita observância ao artigo 5º da lei 14.133/2021, a sua boa-fé se faz presente no caso, uma vez que apresentou documentos indispensáveis a fase de habilitação jurídica, todos de acordo com as exigências do edital, comprovando assim, sua competência em dispor dos serviços pretendidos pela administração e em obediência as normas e princípios constitucionais e administrativos que regem a matéria.

O artigo 155, incisos X e XI da lei 14.133/2021 determina que condutas inidôneas e ainda com objetivo de frustrar a licitação configuram infração, devendo o licitante ser responsabilizado por seus atos, vejamos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com **vistas a frustrar os objetivos** da licitação;



O processo licitatório é envolto de garantias e assegura a aplicabilidade dos princípios constitucionais, tão importantes para o regular prosseguimento do processo administrativo.

Portanto a conduta da recorrente, além de ser incompatível com a finalidade recursal, foge da ética e moralidade, princípios completamente desconhecidos pela recorrente.

A via eleita pela recorrente não pode ser utilizada com intuito de atrasar a conclusão do certame, muito menos utilizado para criar regras que sequer existem no edital.

Novamente trazemos a consciência ao fim que se destina um recurso administrativo: preservar o devido processo legal e assegurar o direito a ampla defesa e contraditório, de modo que a igualdade entre os concorrentes seja preservada.

Utilizar de um meio de defesa tão importante dolosamente com o único intuito de postergar o processo licitatório, e trazer confusão ao entendimento do Pregoeiro e de sua equipe, atitude desprezível e até mesmo lamentável, devendo com urgência ser aplicadas as medidas legais para responsabilizar o recorrente as penalidades impostas pela lei, face a sua postura intencional em atrasar o certame.

Considerando todo o exposto, vem a equipe responsável pedir que seja negado provimento ao recurso administrativo, tendo em vista a ausência de argumentos válidos que tornem cabível o presente recurso, mantendo a correta vitória da empresa AC nos grupos 03, 04, 05, 06, 14 e 15.

Ademais, pugna pela aplicação de sanção administrativa em face da empresa recorrente, com fundamento no artigo 156 da lei 14.133/2021, uma vez que interpôs recurso meramente protelatório, violando assim as disposições do artigo 155, incisos X e XI da lei 14.133/2021, ato passível de punição.



Termos em que, pede deferimento.

Cabo Frio, 02 de outubro de 2025.

---

**AC GESTAO, PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA**  
**ANA CARLA PEIXOTO GOMES**



Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

#### DADOS DO REGISTRO

Registro: 2018201135  
Razão Social: A C GESTAO PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 17.612.636/0001-97  
Data Registro: 17/09/2018  
Endereço: RUA DA LUZ 206 LOJA 19 COND VIVENDAS CARLOS SHERMAN  
BRAGA - CABO FRIO - RJ , CEP: 28908-120

#### RAMOS ATIVIDADE :

1050-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL  
1160-0 ENGENHARIA AMBIENTAL / OS ENGENHARIA AMBIENTAL  
2010-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG  
ELETRICA  
2030-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS  
ENG ELETRONICA  
3020-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG  
MECANICA  
7011-0 ENG SEG TRABALHO / SERVICIO ESPECIALIZADO DE ENGA  
D

#### CAPITAL SOCIAL:

**R\$ 2.000.000,00 (MATRIZ)**

#### OBJETO SOCIAL:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CNAE 7112-0/00), ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS (CNAE 4399-1/01), AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (CNAE 7312-2/00), AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS (CNAE 7490-1/05), AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE (CNAE 7311-4/00), ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR (CNAE 7739-0/02), ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS (CNAE 7721-7/00), ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR (CNAE 7731-4/00), ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (CNAE 7732-2/01), ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS (CNAE 7733-1/00), ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS (CNAE 7729-2/02), ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (CNAE 7739-0/99), ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES (CNAE 7739-0/03), APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES (CNAE 4330-4/05), ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE 9001-9/99), ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE



(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 103032/2025)

8129-0/00), ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO (CNAE 8020-0/01), ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO (CNAE 9001-9/06), ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA (CNAE 8011-1/01), ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS (CNAE 8130-3/00), ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES (CNAE3702-9/00), CASAS DE FESTAS E EVENTOS (CNAE8230-0/02), COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS (CNAE 3811-4/00), COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CNAE 3812-2/00), COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA (CNAE 4647- 8/01), COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA (CNAE 4642-7/01), COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CNAE4651-6/01), COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS (CNAE 4672-9/00), COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES (CNAE 4647- 8/02), COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES (CNAE 4649-4/06), COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (CNAE4679-6/99), COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (CNAE 4673-7/00), COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO (CNAE 4644-3/01), COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (CNAE 4639-7/01), COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR (CNAE 4649-4/08), COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO (CNAE 4687 -7/02), COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CNAE 4642-7/02), COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA (CNAE 4651-6/02), COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES (CNAE 4679-6/01), COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS (CNAE 4679- 6/03), COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL, INCLUSIVE ELETRÔNICOS (CNAE 4649-4/99), CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS (CNAE 5221-4/00), CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (CNAE 1412-6/01), CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA (CNAE 1413-4/01), CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE 4120-4/00), CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO (CNAE 4222-7/01), CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (CNAE4211-1/01), CRIAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES (CNAE 7319-0/01), DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES (CNAE 3600-6/02), ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS (CNAE 5223-1/00), ESTÚDIOS CINEMATOGRAFÍCOS (CNAE 5911-1/01), FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO (CNAE 2330-3/02), FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL (CNAE 2512-8/00), FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (CNAE 2511-0/00), FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉMOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA (CNAE 2330-3/01), GESTÃO DE REDES DE ESGOTO (CNAE 3701-1/00), IMPRESSÃO DE JORNAIS (CNAE 1811-3/01), IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO (CNAE 1813-0/01), IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (CNAE 8122-2/00), INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (CNAE 3321-0/00), INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL (CNAE4330-4/02), INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO (CNAE 4322- 3/02), INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (CNAE 4321-5/00), INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO (CNAE 4322-3/03), INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (CNAE 4322-3/01), LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (CNAE 8121-4/00), LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (CNAE 7711-0/00), LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE



(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 103032/2025)

TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CNAE 7719-5/99), MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (CNAE4221-9/03), MARKETING DIRETO (CNAE 7319-0/03), MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS (CNAE 4399-1/02), MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS (CNAE 4329-1/04), OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE (CNAE 4330-4/03), OBRAS DE ALVENARIA (CNAE4399-1/03), OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL (CNAE4292-8/02), OBRAS DE TERRAPLENAGEM (CNAE 4313-4/00), OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (CNAE4213-8/00), OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS (CNAE4291-0/00), OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE 9329- 8/99), OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO (CNAE 4330-4/99), PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (CNAE 4399-1/05), PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS (CNAE4211-1/02), PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (CNAE 4311-8/02), PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA (CNAE 9001-9/03), PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS (CNAE 9319-1/01), PRODUÇÃO MUSICAL (CNAE 9001-9/02), PRODUÇÃO TEATRAL (CNAE 9001-9/01), PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES (CNAE 9001-9/05), PROMOÇÃO DE VENDAS (CNAE 7319-0/02), SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS (CNAE 8111-7/00), SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ (CNAE 5620-1/02), SERVIÇOS DE ARQUITETURA (CNAE 7111-1/00), SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS (CNAE 8230-0/01), SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL (CNAE 4330-4/04), SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS (CNAE5229-0/02), SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE 4399-1/99), TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (CNAE 4929- 9/02), TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL (CNAE 4929-9/01), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (CNAE 4930-2/03).

**CLASSE:**

A - EXECUCAO DE OBRA, PRESTACAO DE SERVICOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):**

**ANA CAROLINA MOTTA CHAVES FERREIRA**

RNP: 2015773371

Registro: 2016126417 expedido em 14/09/2016

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL

Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Inclusão como QT: 07/07/2025

Inclusão como RT: 07/07/2025

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

**GABRIEL DOS SANTOS FERNANDES DE ASSIS**

RNP: 2020302810

Registro: 2021107113 expedido em 28/07/2021

TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuições: PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 1073/2016 DO CONFEA, REFERENTES AS ATRIBUICOES CONSTANTES NO ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6 DA RESOLUCAO 1073/2016 DO CONFEA.

Inclusão como QT: 04/07/2025

Inclusão como RT: 04/07/2025

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA



(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 103032/2025)

**HENRIQUE DAMES CORREA DE SA**

RNP: 2004432829

Registro: 2007134380 expedido em 18/09/2007

TÍTULO: ENGENHEIRO INDUSTRIAL -  
ELETROTÉCNICA

Atribuições: RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)  
RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO  
TRABALHO

Atribuições: RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 23/07/2025

Inclusão como RT: 23/07/2025

Ramo Atividade: ENG SEG TRABALHO / SERVICO ESPECIALIZADO DE ENGA D

Inclusão como QT: 23/07/2025

Inclusão como RT: 28/07/2025

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA

Inclusão como QT: 23/07/2025

Inclusão como RT: 28/07/2025

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA

**LUCAS MOBARAK**

RNP: 2020539420

Registro: 2021110774 expedido em 12/11/2021

TÍTULO: ENGENHEIRO SANITARISTA E  
AMBIENTAL

Atribuições: ARTIGO 2 DA RESOLUCAO 447/2000 E DO ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 310/86, COM  
RESTRICAO A CONTROLE DE VETORES BIOLOGICOS TRANSMISSORES DE DOENCAS  
(ARTROPODES E ROEDORES DE IMPORTANCIA PARA SAUDE PUBLICA); "INSTALACOES  
PREDIAIS HIDROSSANITARIAS" E "SANEAMENTO DE ALIMENTOS", NOS TERMOS DO ARTIGO 6  
DA RESOLUCAO 1073 DE 19/04/2016.

Inclusão como QT: 07/07/2025

Inclusão como RT: 07/07/2025

Ramo Atividade: ENGENHARIA AMBIENTAL / OS ENGENHARIA AMBIENTAL

**NOEMI DE FIGUEIREDO BARBOSA**

RNP: 2022333098

Registro: 2024101065 expedido em 09/03/2024

TÍTULO: ENGENHEIRA ELETRICISTA

Atribuições: PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 5, DA RESOLUCAO 1073 DE 2016 DO CONFEA,  
REFERENTES AS ATRIBUICOES CONSTANTES NO ARTIGO 8 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA,  
NOS TERMOS DO ARTIGO 6 DA RESOLUCAO 1073 DE 2016, DO CONFEA.

Inclusão como QT: 18/06/2025

Inclusão como RT: 18/06/2025

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA

**TITO VIEIRA RODRIGUES**

RNP: 2019951100

Registro: 2021101214 expedido em 11/03/2021

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: ATIVIDADES DO § 1º DO ART. 5º DA RES. Nº 1.073/2016, DO CONFEA, REFERENTES AS  
ATRIBUICOES CONSTANTES NO ART. 7º DA RES. Nº 218/1973 DO CONFEA E ATIVIDADES DO ART.  
7º DA LEI Nº 5.194/1966 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DEC. Nº 23569/1933.

Inclusão como QT: 28/01/2025

Inclusão como RT: 28/01/2025

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:** Arquivo

**Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 103032/2025**

**Emitida às: 21/08/2025 21:23 (hora de Brasília)**

**Código de controle do comprovante: 0.23942738446545597**



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

**CREA-RJ**

Página: 5/5  
Data: 21/08/2025

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**103032/2025**

**VÁLIDA ATÉ: 31/12/2025**

**(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 103032/2025)**

---

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ ([www.crea-rj.org.br](http://www.crea-rj.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.